

MEMORIA HISTORICA

DE

1898

Cabe-me primeiramente agradecer a subida distincção com que fui honrado pelo voto de meus illustres collegas, destacando-me para este mister em que outros, melhormente, haviam de levar a bom termo a « Memoria Historica da Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes », concernente ao seu 7.º anno de existencia.

Não se accentuou por um periodo infecundo o que acaba de findar-se; antes, durante elle, accusou o nosso instituto de ensino progresso crescente, impondo-se, no genero, como estabelecimento modelar.

Melhor falarão os factos. Transladada a séde administrativa do Estado para a Cidade de Minas,—embora construida esta de maneira sobre-modo honrosa á engenharia nacional e ao dedicado esforço do povo mineiro — ainda assim resentia-se, em começo, de varios recursos que á mocidade estudiosa, acaso se deparariam com

mais presteza, na antiga séde governamental, a immorredoura Ouro Preto.

Não obstante, transferida tambem, pouco tempo depois, a Faculdade Livre de Direito para esta cidade, notavel se mostrou o movimento geral de alumnos e a Academia, sem declinar, ganhou maiores e mais seguros elementos de exito. Então, ao mesmo tempo que abroilhavam os primeiros aleutos da vida civica e politica da joven cidade, tambem nella se faziam ouvir as primeiras palavras do Direito, — como adequado emblema a que se adaptassem os seus futuros destinos: *realis et personalis ad hominem proportio, quae servata hominum servata societatem et corrupta corrumpit*.

*
* *

Continuaram, nesse periodo, a assignalar-se os bons fructos da reforma dos cursos juridicos, effectuada pela lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895, e da qual externou abalizado parecer a anterior « Memoria Historica ». Efficazes e proveitosas para o ensino forão, não ha negar, as creações de novas cadeiras de Direito Civil e Criminal, a discriminação da Historia do Direito, da de Philosophia Juridica para a de Historia do Direito Nacional, além de outras alterações, que se verificaram e que todas, na pratica, corresponderam ao reflectido pensamento do legislador. Neste particular, fora superfluo insistir; outros já o disseram em avisados pareceres.

Notoria difficuldade persevera, porém, insolúvel, embutindo no bello organismo em funcção um hiatus para o qual não ha reparo. Referimo-

nos á falta de sequencia logica entre varias das disciplinas, propedeuticas ao curso das sciencias juridicas e sociaes, de ineluctavel conhecimento, mórmente para a cadeira de Philosophia do Direito, — e o ulterior estudo desta materia no primeiro anno.

Assim que, pelo systema em vigor ainda ha pouco, os « Gymnasios Officiaes » comprehendiam, entre outras disciplinas, a Sociologia; entretanto, recentissima reforma do ex.mo sr. Ministro do Interior supprimiu-a, *ex-vi* do decreto (sem numero) de 8 de Abril de 1899, substituindo-a pela cadeira de Logica ou seja—« o estudo elementar da marcha effectiva da intelligencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade, e as leis invariaveis que regem os phenomenos intellectuaes, comprehendendo meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos » (art. 9 n. XI.)

Ora, nem uma, nem outra disposição singularmente praticada, afigura-se-nos, *data venia*, de todo o ponto conveniente aos supremos interesses do ensino juridico.

A Sociologia é ainda uma sciencia em formação : em seu multicolor mosaico mais de um engenhosissimo systema intenta exaltar-se; e sem citar, por muito conhecido, o lado magistral de Tobias Barreto, que é-lhe peremptoriamente infenso, basta referir-se a synthese que René Worms descreve, por onde se conhecem as varias e inconciliaveis correntes que a dominam quanto ao seu essencial fundamento;

« Pour uns, la Sociologie est l'inspiratrice immédiate de la pratique en matière sociale.

Pour les seconds, elle est l'histoire intégrale de l'humanité scientifiquement construite. Pour les derniers, elle est une philosophie de la vie supra-organique. » (1)

Seja, porém, qual for o definitivo conceito da sciencia social, certo é que sob sua alçada não encontram acolhida os rudimentos mais elementares de philosophia e do processo logico, isto é, do eterno instrumento do espirito humano para a descoberta e demonstração da verdade.

Virá, dess'arte, o candidato ao curso juridico muito entendido em novas e rutilantes idéas, determinadas por essa nevrose do *scienticismo da moda*, a que espirituosamente Cogliolo denominou não ser positivismo e sim *positivume*; ha de trazer, não obstante, vistas de aguda penetração, mas não logrará talvez servir-se das ferramentas de seu officio, desconhecendo as noções lineares da philosophia, razão porque Naville (2) pondera com muita justeza :

« Le logicien et le metaphysicien élaborent des formules qui sont à la base de tout le travail de la pensée ; il y a quelque chose de analogue à la préparation des outils dans les arts industriels. »

A' Sociologia convinha, pois, adicionar-se mais alguma cousa : dahi a inclusão, na ultima refor-

(1) *Annales de l'Institut Inter. de Sociologie*, vol. II, pag. 52.

(2) *De La Définition de la Philosophie*, pag. 99.

ma alludida do exm. sr. Dr. Epitacio Pessoa, da cadeira da Logica. Merece, em consequencia, os mais vivos gabos essa innovação.

Entretanto, ainda se revela deficiente.

Nada obstava a que a Sociologia, a despeito da crise de sua formação, persistisse em simples noções geraes, como opportuna transigencia aos que vão nella entroncar todos os differentes systemas sociaes : *systema economico, genesico, esthetico, mental, moral, juridico e politico*. (3)

Não se justifica, sobretudo, que ao envez de algumas disciplinas inteiramente dispensaveis se olvidasse de integrar o plano dos cursos secundarios com o velho e irreductivel arcabouço da Philosophia, aquella que Bertrand (4) qualifica de synonyma da Metaphysica.

Não se nos revela inerte applicação do espirito o estudo da Metaphysica, embora a campanha tenaz contra ella suscitada, em grande extensão do pensamento moderno ; apparece-nos como objecto digno de meditada reflexão — pois que crystaliza a actividade mental de todas as civilizações anteriores. E se nas sciencias ha tambem o processo de filiação, se o brocardo de Comte tem algo de certo : — o passado procrea o presente, como o presente ha de gerar o futuro — necessario se mostra conhecer esse thesouro do saber antigo, afim de comparal-o com o moderno : só, então, se ha de verificar, de facto, qual, entre todos, mais afortunadamente descortina « *le voile compact qui couvre la nudité de l'Isis* »

(3) De Greef, *Sociologie Générale*, pags. 38 e segs.

(4) *Lexique de Philosophie*, verb. Philosoph.

scientifique et la défend contre les velleités indiscretes.» (5)

De outro lado, que mais suggestivo compendio de metaphysica se nos antolha qual o livro —evangelho da sciencia contemporanea, os « Primeiros Principios » de Spencer ? Que significam os seus postulados, « as ultimas idéas scientificas », inacessiveis e imprescrutaveis ao pensamento, senão o formal reconhecimento das categorias metaphysicas ?

Muito espirito ha, forrado de adeantado criterio scientifico, para quem a Metaphysica, assim entendida, não passa de um idolo morto com a etiqueta de artefacto archeologico. Seguindo, porém, o erudito pensar do Dr. Pedro Lessa, diremos que em relação á Metaphysica — *só o aca-nha-lo e vesgo espirito de seita a repelle.* » (6)

Não se nos argúa insistir demais : apenas, a breve pratica de ensino, em um anno, nos suscita esse modo de apreciação : na verdade que comprehensão poderá ter um alumno do 1.º anno a respeito do, a principio abstruso, — e todavia tão engenhoso systema de Kant —, das differentes conceituações idealistas, materialistas, teleologicas, naturalistas e darwinisticas do phenomeno juridico — se desconhece, por inteiro, o teor dessas differentes doutrinas, das quaes, advirta-se, nem a Sociologia, no regimen que se revogou, nem a Logica d'ora avante, lhe poderão dar ainda que succinta noticia ?

Erigil-as como parte introductoria ao curso de Philosophia do Direito importa prejudical-o extra.

(5) Roberty, *Augusto Comte et Spencer*, p. 62.

(6) Revista da Faculdade de Direito de S. Paulo, vol. IV, pag. 13.

ordinariamente, subtrahindo-lhe grande copia de assumptos que ficarão inexplorados e desconhecidos.

A cadeira de Logica, conforme a recente innovação, acode, em parte, à esta necessidade ; mas exclue, nem só o material proprio da Mataphysica, senão também a Historia da Philosophia, indispensavel complemento do estudo daquella.

Quer nos parecer, em fim, que em toda a sciencia occorrendo o que René Worms denomina *condições geraes*, torna-se consequente a conveniencia de estudar-se a Philosophia numa quadrupla systematização : suas condições, seus processos, suas conclusões, suas applicações. « A estas quatro questões correspondem : a) a Psychologia ; b) a Logica ; c) a Metaphysica ; d) a Moral . »

E qualificando a Philosophia como — *la science se reflechissant elle même* — Worms, (7) o insigne sociologo moderno, nos dá, pela formula exposta, o melhor motivo para restaurar-se o ensino da Philosophia, consoante a norma que, por tanto tempo, dominou os programmas dos nossos estabelecimentos de instrucção secundaria.

Emquanto a legislação nacional suprime, em absoluto, o estudo da Philosophia ou o restabelece, de todo o ponto, mutilado, eis o que ocorre na Allemanha, segundo nô-lo refere Delhoit :

« Dans toutes les Universités, les étudiants trouvent au seuil de leur éducation juridique des cours d'un caractère très synthétique, intitulés cours de philosophie,

(7) *In la Revue Philosophique*, pags. 85 — 1892 — n. 1.

cours d'encyclopedie et de methodologie du Droit. C'est un des traits caracteristiques de l'enseignement du droit en Allemagne, et peut-être le plus frappant contraste avec notre organisation française. Chez nous, comme on l'a fait remarquer spirituellement, il est d'usage que les nouveaux venus dans l'immense edifice du droit, soient introduits par une petite porte laterale, et partent « par une autre porte de service, sans s'être rendu compte ni du plan, ni de la vue d'ensemble, ni de la solidité, ni de l'harmonie du monument. » (8)

* *

Não sabemos se se taxará de arriscado tentamen ainda suggerir, em outra ordem de idéas, subsequentes reformas contendo alterações, a nosso entender, egualmente necessarias e proveitosas.

Assim, a cadeira de Legislação Comparada, tão adequadamente instituida, carece extender os limites de seu dominio: precisa attingir, além do direito privado, varias outras categorias de direito publico, que somente nella lograriam desenvolver-se em toda a sua plenitude.

De feito, o direito penal comparado — que se subtrahê, por sua propria indole, ao conteúdo especifico da cadeira de direito internacional publico e diplomacia — merece ser estudado em mais

(8) *L'enseignement du Droit dans les Universités d'Allemagne*, pag. 76.

profunda synthese. Importa affirmar sêdica banalidade registrar aqui os poderosos elementos de progresso scientifico por essa disciplina alcançados na Allemanha, graças à obra incomparavel de Franz von Liszt iniciando a exposição e critica das legislações criminaes comparadas da Europa.

Nessa mesma cadeira assim ampliada, e que no conceito de Brugi (9) « não constitue uma sciencia *a se* mas um subsidio para as outras sciencias, » conviria, demais, incluir-se a analyse comparativa do direito constitucional, do direito administrativo e, por fim, a da propria philosophia do direito, de que ainda a cultura allemã, divulgada entre nós pelos trabalhos memoraveis de Tobias Burreto e Clovis Bevilacqua, nos ministra um vasto e erudito patrimonio.

Nem se diga idéa singular, a que expomos: sel-a-a, em nosso paiz, com a indiscutida auctoridade de seu nome, o notaval jurista Souza Bandeira :

« Restringir o estudo da legislação comparada ao direito privado, como o fez o regulamento vigente, é tirar-lhe metade do interesse e cercear-lhe o valor scientifico. A base do estudo das legislações é a organização dos seus poderes e a formação de sua constituição, em uma palavra, o seu direito publico. O direito publico comparado tem absorvido a attenção de publicistas como Gneist, Bluns-

(9) *Introduzione Encyclopedica*, manual Barbera, pag. 153,

tchili, Eskine May, Boutmy, e tantos outros, e são corriqueiras hoje as compilações dos textos e constituições, como as de Dareste, Marquardsen, Arousemena etc. A natureza das próprias constituições políticas de um paiz é, por vezes, sufficiente para explicar determinadas disposições de direito privado. Como, pois, restringir a este ultimo a legislação comparada ? » (10)

Avulta contemporaneamente, tanto e tanto o elevado alcance da legislação comparada, — ou, na phrase peregrina do proclaro mestre Dr. João Monteiro — a importancia do estudo das legislações comparadas tanto mais cresce, quanto mais tudo se encaminha para realizar a propheta de Cicero *sed et omnes gentes et omni tempore una lex et sempiterna immutabilis continebit* (11) — que para Lyon Caen, de certo modo em divergencia ao parecer de Brugi, essa « indagação suprema das semelhanças e differenças a inquirir entre as leis não é senão uma preliminar a que falta uma conclusão: convém julgar os diversos systemas legislativos, exprimir, motivando-a, a preferencia que parece dever ser concedida ás leis de um paiz. Para attingir esse ponto, longas e complicadas pesquisas se impoem; uma apreciação verdadeiramente esclarecida não implica sómente a intelligencia completa dos textos originaes ou traduzidos das leis estrangeiras.

(10) *Revista Brasileira*, vol. 1, 1895, pag. 143.

(11) *Da Universalização do Direito*, pag. 16.

« E' preciso conhecer, a fundo, a historia de seu desenvolvimento, os motivos de suas disposições, o meio social para que se fizeram, os resultados economicos, moraes, sociaes que produziram, as razões, as mais das vezes, multiplas, que contribuíram para as consequencias verificadas: um tal trabalho é o mais elevado e o mais complexo, a que um jurisconsulto se pode entregar. » (12)

* *

De outra parte, o direito internacional privado, devido ao accelerado commercio de relações juridicas na civilização moderna, vem constituindo alevantado objecto de investigação reflectida, sobremodo conveniente aos profissionaes do direito.

Onde, porém, se adoptaria melhor o estudo dessa disciplina? Em una das differentes cadeiras de direito civil e commercial, retardando e obstando o conhecimento integral do complexo organismo do direito privado nacional, já de si sufficiente para um só curso?

Enquadra-lo na cadeira de legislação comparada, conforme opina Clovis Bevilacqua (13) — expondo, nessa, os lineamentos geraes daquella, visto a intima connexão que a ambas domina?

Nem um, nem outro alvitte afigura-se-nos acceptavel; do primeiro, já se exarou a sua inexecuibilidade; adoptado o segundo, o conhecimento

(12) *Allocution* na sessão de 13 de Janeiro de 1897, inserta no *Bullet*, de La Société de Legislation, comparée, fasc. de 1897 (Fevereiro) pag. 125.

(13) *Legislação Comparada*, 2ª. edição, not. 2, pag. 50.

do direito privado internacional, sem realce, não lograria obter o vigor e o alento que em fecunda afluência, se fazem precisos, ao lado da crescente cultura do direito internacional publico.

Nem outra é a indicação do laureado Laurent, cujas palavras, ungidas sempre de uma nobre dedicação pelo direito, pedimos ser, nesta passagem, o fundamento incontrastavel da criação, nas Faculdades da Republica, de mais uma cadeira : a do Direito Internacional Privado.

«C'est donc toujours à l'enseignement—adverte Laurent — qu'il faut revenir. Il n'a pas seulement pour object d'instruire, il doit éclairer les consciences, et allumer le feu sacré dans les âmes en les enflammant de l'ambition e du bon.

« Je suis peiné d'ajouter que la France et la Belgique se sont laissé devancer par l'Italie, l'Allemagne et les Pays Bas : elles non pas encore une chaise de droit internacional privé, et l'enseignement du droit des gens est à peu près nominal. Il faudrait une faculté des sciences politiques largement organisée ; et comme des cours non obrigatoires trouveraient difficilement des auditeurs, en Belgique au moins, la loi devrait exiger des diplômes politiques comme condition d'admissibilité à toute espèce de fonctions et d'emplois.

• Hatons nous de compléter l'enseignement universitaire en créant à l'exemple de la loi hollandaise de 1876, des nouvelles chaises, *entre autres une chaise de droit international*

privé. Le ministère libéral y songe sérieusement : il a pour mission de répandre l'instruction à grands flots, c'est le premier des intérêts libéraux, en prenant le libéralisme dans et sa haut et sa plus belle acce, tion. » (14)

«:»

Vem de molde inserir, neste ponto, considerações referentes ao melhoramento do ensino consistente na providencia sabiamente prevista, em parte, no art. 2.^a § 3, da lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895, nos arts. 22 e 23 do decreto n. 2.226, de 1 de Fevereiro de 1896, e reproduzida nos arts. 2 e 10 dos Estatutos desta Faculdade e que, por motivos de outra ordem, aos quaes se refere a «Memoria Historica» de 1895 — 1896, justificando-os, não têm sido ensaiados em o nosso Instituto.

Parece-nos, ao contrario, de vantagem, penoso muito embora o sacrificio, a realização dessa medida utilissima, susceptivel de aperfeiçoar incomparavelmente o ensino ministrado.

Nos paizes classicos do Direito e de seu admiravel ensino integrado — a Italia e a Allemanha — em ambos, a aprendizagem da pratica das sciencias juridicas e sociaes não se limita, como em o regimen das Faculdades da Republica, a um simples ensaio improficuo, e alcança antes, cabal systematização, pela creação do que se denominam, na technica pedagogica, *os seminarios juridicos e economicos.*

• «L'institution des séminaires — pondera

(14) *Le Droit. Civil International*, v. 1, pag. 93 n. 4 *lin fine.*

Duthoit — réalise sous une forme originale et séduisante, le patronage intellectuel des maîtres de l'enseignement supérieur l'élite de la jeunesse étudiante. D'origine essentiellement germanique, les séminaires demeurent une des traits caractéristiques des Universités d'outre Rhin. Leur but est de agrouper autour d'un professeur quelques élèves assez avides de recherches personnelles et suffisamment épris de l'investigation scientifique, pour ne pas se contenter de la fréquentation régulière des cours et desirer une participation plus intime à l'œuvre et aux procédés du maître.

« Pour bien comprendre les séminaires d'outre Rhin, il faut tout d'abord renoncer à les comparer aux conférences et autres exercices pratiques et facultatifs, en usage en nos Facultés françaises.

« Distinctes de nos plaidoiries et de nos conférences d'interrogation, les exercices des séminaires allemands ont une physionomie absolument originale, qui doit être observée sur place et dont aucune institution exotique ne peut donner une notion précise. »

Na Italia observa-se o mesmo facto.

Ao lado dos cursos magistraes, avultam os « Seminarios », em diversas Universidades, para o fim de iniciar, « a elite dos estudantes na arte de fallar e de escrever, no salutar costume de pensar por si mesmos, e de reunir, por sua propria iniciativa, os elementos de um trabalho pessoal, o mais per-

feito.» Em nenhuma Universidade, porém, como a de Bolonha, affirma Duthoit (15) a instituição ganhou mais viço, graças a Mantovany Orsetti, nas sciencias politicas, e Lucchini em direito criminal, fazendo este ultimo estudos exegeticos sobre o codigo criminal, monographias sobre uma instituição, um assumpto de actualidade scientifica, noticias criticas de legislação, jurisprudencia, bibliographias comparadas; exercicios judiciarios, debates simulados, julgamentos a redigir, antigos processos a reconstituir etc. etc.

Em França, sem haver organização tão completa, ainda assim os intuitos dos seminarios allemães e italianos se realizam pelas conferencias e exercicios facultativos de economia politica e direito publico, visitando os estudantes da Faculdade Livre de Direito de Lille, em cada anno, alguns estabelecimentos industriaes, agricolas ou de mineração, sob a conducta de um professor de economia politica á semelhança dos seminarios de economia politica da Allemanha, notadamente o de Halle sob a proficua direcção de Conrad. (16)

Na Suecia e na Noruega, o ensino de direito se faz tambem pelas conferencias particulares, sob a direcção, entre outras Universidades, na de Upsal, do eminente professor Trygger, e pela instituição dos *manuducteurs* ou jovens advoga los incumbidos de guiar os estudantes em seus trabalhos e leituras e tambem dos *adjuncte spendiarii*. (17)

(15) *L'enseignement du Droit dans les Universités d'Italie*, pag. 13 e segs.

(16) *Duthoit*, (op. cit. vol. 1, p. 79).

(17) *Bull. de Legislation Comp.*, Fascic. ds abril e maio 1897, pag. 369.

Não seria, acaso, possível, normalizado o pessoal do corpo docente da Faculdade, pelo aproveitamento dos lentes substitutos de cada secção, modestamente ensaiar a pratica desses processos, aliás até certo ponto recommendada nos arts. 2, 10 e 19 dos Estatutos — de modo que os jovens estudantes entrassem para as lides profissionaes, dotados de um conhecimento integrado de todo o organismo juridico, já em seu aspecto theorico, já tambem em sua actuação pratica ?

Concluimos, por esta forma, a serie de considerações prescriptas pelo art. 201 dos Estatutos e 148 do decreto n. 2.226, de 1.º de Fevereiro de 1896, posto que não tivéssemos à mão informações precisas acerca da materia que cada lente houvesse ensinado, afim de serem appensas á «Memoria Historica» — de que fallão os referidos artigos 201 dos Estatutos, e 148 do decreto n. 2.226.

MANIFESTAÇÕES DE PEZAR

Encetando a segunda parte desta «Memoria Historica», releva assignalar, antes de mais assumpto, a perda irreparavel que soffreu a Faculdade com a morte, no Rio de Janeiro, do Exm. Sr. Dr. Adolpho Augusto Olyntho, D.D. Ministro do Supremo Tribunal Federal e lente substituto da 6.ª secção.

O benemerito mineiro, affeição-se, em muito, a este estabelecimento de ensino, perdurando, bem vivas, no espirito dos moços estudantes, as recordações de seu profundo saber e de sua proficiencia magistral.

A Congregação, em homenagem aos alevantados meritos do Dr. Adolpho Augusto Olyntho, e como

expressão de intensa magua que lhe produziu o angustioso successo, deliberou, sob proposta do vice-director, em sessão extraordinaria de 13 de Agosto, suspender as aulas por oito dias, mandar rezar uma missa ao setimo dia do fallecimento, nomeando ainda uma commissão, constituida dos Drs. Gastão da Cunha, Sabino Barroso e João Gomes Rebêllo Horta, incumbente de, em seu nome, apresentar condolencias á Exma. Familia do Dr. Adolpho Augusto Olyntho, representada nesta capital, pelo Dr. Adalberto Ferraz da Luz.

E perdeu, dest'arte, a Academia de Direito de Minas Geraes um dos seus mais esforçados collaboradores : mirando, com saudade, o tumulo do pranteado Morto; bem se poderá dizer, como S. Paulo, em fórma do mais formoso lemma de toda a sua honrada e nobilitante vida : *Bonum certamen certavi, cursum consummavi, fidem servavi, in reliquo reposita est mihi corona justitiæ*

Nesse mesmo periodo, coube ainda á Faculdade Livre de Direito outro doloroso golpe: o da morte, aos 14 de Junho de 1898, do Exm. Sr. Desembargador Francisco de Paula Prestes Pimentel, D. D. Presidente do Tribunal da Relação do Estado e Fiscal do Governo Federal junto á mesma Faculdade.

Resolveu a Congregação, em immediata sessão, suspender por 3 dias, as aulas do estabelecimento; dar pesames á Exma. Familia, ; comparecendo incorporada no dia seguinte, aos funeraes do illustre extincto que, de maneira tão excepcionalmente distincta, honrara as letras juridicas, e deixara de seu nome uma inesquecivel tradição, de

modo a se lhe poder applicar o conceito lapidar do poeta : *En faisant ton devoir, tu fais à Dieu dette !*

Ainda por egual motivo de pesar, sob determinação do dr. vice-director, suspenderam-se, em 4 de Julho, as aulas, devido ao prematuro passamento do esperançoso e intelligente alumno desta Faculdade, o Sr. Alberto Rei; da Gama Cerqueira que, em rude campanha de lancinantes angustias para a nossa Patria, adquirira o germen do mal, que tão cedo o havia de arrebatár ás meditações do estudo.

DIRECTORIA E COMMISSÕES

Observadas as disposições contidas nos arts. 64, 68 e 84 dos Estatutos, elegeu a Congregação, em 16 de Novembro, a directoria e commissões permanentes de contas, scientifica e disciplinar, a saber :

Director, Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna.

Vice-Director, Dr. Henrique de Magalhães Sales.

Commissão de contas

Desembargador, José Antonio Alves de Brito (18).

Dr. Theophilo Ribeiro.

Dr. Bernardino de Lima.

Commissão scientifica

Dr. Gastão da Cunha.

Dr. Rodrigo Bretas de Andrade. (19)

Dr. Thomaz Brandão. (20)

(18) Substituido, mais tarde, pelo Dr. José Pedro Drummond.

(19) Substituido, mais tarde, pelo Dr. Sabino Barroso.

(20) Substituido, mais tarde, pelo Dr. Edmundo Lins,

Commissão disciplinar

Dr. Sabino Barroso.

Dr. Levindo Ferreira Lopes.

Dr. Edmundo Lins.

CONGREGAÇÃO

No periodo de tempo que vamos, a largos traços, historiando, celebraram-se 16 sessões da Congregação, inclusivè uma solemne para collação de gráu, resolvendo a respeito de varios assumptos que vão sob epigraphes differentes.

Na sessão de 16 de Novembro, approvou os programmas de ensino, já apresentados e os novamente offerecidos ; na de 12 de Março, o horario das aulas e a lista de precedencia dos lentes, organizada de accordo com o que estatue o regimento interno, no art. 7.º.

CORPO DOCENTE

Por motivo de ausencia de varios srs. lentes, tornou-se imprescindivel a providencia de designar o dr. vice-director para a regencia das cadeiras vagas os lentes já no exercicio de outras o que, em regra, não convem aos interesses do ensino, embora praticado sob a urgencia daquella irremovivel conjunctura.

Mantidas as designações anteriores, e feitas outras, deram-se, por esta fôrma, as substituições, na sessão de 2 de Março.

Philosophia do. Direito — Dr. Estevam Lobo.

Direito Romano — Dr. Edmundo Lins.

Direito Civil — (1.ª parte) desembargador João Emilio de Rezende Costa,

Direito Internacional Publico e Diplomacia — Dr. Gastão da Cunha.

Direito Criminal (3.º anno) Dr. Estevam Lobo.

Sciencia das Finanças e Contabilidade do Estado — Dr. João Emilio de Resende Costa.

Sciência da Administração e Direito Administrativo — Dr. Sabino Barroso Junior.

Em requerimento dos drs. Camillo de Britto e Theophilo Ribeiro, deferiu a Congregação, a 21 de Maio, o pedido de permuta das respectivas cadeiras, passando o primeiro a reger a de Pratica Forense (1.ª do 5.º anno) e o segundo, a de Historia do Direito, especialmente do Direito Nacional (3ª do 5.º anno)

Em sessão de 24 de Novembro e de 6 de Fevereiro, o Dr. Sabino Barroso propoz o Dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz para lente substituto da 6.ª secção e o Dr. Levindo Ferreira Lopes indicou o Dr. David Moretzson Campista para lente substituto da 5.ª secção: unanimemente approvadas ambas as propostas, effectuou-se o provimento das cadeiras, independentemente de concurso, em virtude do art. 17, do regimento interno, que assim se inscreve :

« Os lentes fundadores que tiverem effectivamente exercido as suas respectivas funcções e que, por motivo justo, se houverem desligado da Congregação ou venhão a desligar-se, em voltando a residir na séde da Faculdade serão preferidos para o preenchimento das vagas de lentes que occorrem, verificando-se a nomeação independente de concurso.

Não ha negar que a Faculdade alcançou, readquirindo a valiosissima contribuição dos dous illustrados lentes fundadores, novos e fecundos elementos de bom exito para a sua ardua missão.

LICENÇAS

Os tres cathedromaticos, com assento no Congresso Federal e que, em face do disposto no art. 33 do regimento interno desta Faculdade, consideram-se licenciados durante o tempo da ausencia determinada pelo mandato, forão substituidos, conforme já enunciamos, o Dr. Antonio Gonçalves Chaves pelo desembargador João Emilio de Rezende Costa; o Dr. Francisco Luiz da Veiga pelo Dr. Sabino Barrozo; a cadeira de legislação comparada sob a regencia do dr. Antonio de Padua Assis Rezende, não houve necessidade de substituto por falta de alumnos. O sr. Conselheiro Affonso Penna, em exercicio de proeminente commissão do Governo da Republica, teve, como substituto na cadeira de sciencia das Finanças e contabilidade do Estado, o sr. desembargador João Emilio de Rezende Costa. Da mesma sorte, substituiu o Dr. Raymundo Corrêa, em commissão no estrangeiro, o dr. Gastão da Cunha, lente cathedratico de direito criminal.

Aos Drs. Antonio Augusto de Lima e Donato da Fonseca concedeu a Congregação, em 3 de Abril, licença por um anno; e por dois mezes ao dr. Rodrigo Bretas de Andrade que, aos 28 de Setembro, a renovou por mais tres mezes, renunciando-a, porém, em 6 de Outubro. Tambem gosaram de licença — o dr. Bernardino de Lima, de 31 de março a 19 de Maio e Dr. Henrique Sales, de 8 a 30 de Junho, regendo, durante esse tempo, a cadeira de Economia Politica, o Dr. Edmundo Lins e a de direito commercial, o Dr. Virgilio Martins de Mello Franco,

LENTEs AUSENTEs

Continuando diversos srs. Lentes de residencia fôra da actual séde da Faculdade, sem o ser em goso de licença — o dr. Sabino Barroso observou, na sessão de 24 de Novembro, que, á vista do art. 27 do regimento interno, parecia terem-se dado as vagas das cadeiras preenchidas pelos questionados collegas, não obstante, era o caso de, a respeito, providenciar a Congregação. Pelo sr. Conselheiro Affonso Penna foi lembrado e approvedo, o alvitre de officiar-se, de novo, aos alludidos srs. Lentes, pedindo-lhes se dignassem responder si estavam promptos para os misteres da Faculdade ou si intentavam desligar-se do seu respectivo corpo docente. Na congregação de 6 de Fevereiro de 1899, informações forão solicitadas pelo Dr. Virgilio Martins de Mello Franco concernentes a essa deliberação, respondendo-lhe o dr. vice-diractor que os officios não haviam sido expedidos durante as ferias, devendo sê-lo depois, porquanto aos lentes não impunha a lei obrigação de residir na séde da Faculdade ao tempo das ferias.

MATRICULAS

48 forão as matriculas realizadas no anno lectivo de 1898 e assim distribuidas :

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES (regimen novo)

1.º anno	23
2.º »	14
3.º »	7
	—
Total	44

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS (regimen antigo)

2. ^a serie —	Direito romano e criminal	1
3. ^a »	em todas as cadeiras . . .	1
4. ^a »	» » » » . . .	2
		—
Total		4

O ANNO LECTIVO

Abertas as aulas a 15 de Março, só passaram a funcionar regularmente em 29 de Março, devido á superveniencia dos exames da 2.^a época ; encerraram-se a 15 de Novembro, sendo esta a estatística verificada : — Philosophia do Direito, 68 aulas ; Direito Romano, 65 ; Direito Publico e Constitucional, 49 ; Direito Civil, (1.^a parte) 42 ; Direito Internacional, 58 ; Direito Criminal, (1.^a cadeira) 58 ; Economia Politica, 59 ; Direito Civil (2.^a parte) 48 ; Finanças, 40 ; Direito Commercial, 36 ; Direito Criminal, (2.^a parte) 60 ; Medicina Publica, 73 ; Historia do Direito Nacional, 54 ; Direito Administrativo, 40 ; Theoria do Processo 66.

EXAMES

Reunida a 16 de Novembro a Congregação, previamente verificando as habilitações dos alumnos inscriptos, designou as commissões examinadoras. Effectuados os exames de 1.^a época, produziram o seguinte resultado :

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES
(regimen novo).

1.º ANNO

Approvado com distincção em direito romano e em direito publico e constitucional e plenamente em philosophia do direito	1
Approvado plenamente em todas as cadeiras	3
Approvado plenamente em philosophia do direito e simplesmente nas duas outras cadeiras	1
Approvados simplesmente em todas as cadeiras	2
Approvado simplesmente em direito romano e em direito publico e constitucional, não comparecendo a exame da 1.ª cadeira	1
Approvados simplesmente em direito romano, e reprovado em direito publico e constitucional, não tendo prestado exame da 1.ª cadeira . . .	1
Total	9

2.º ANNO

Approvados plenamente em todas as cadeiras	5
Approvado plenamente em direito civil, internacional e economia politica e simplesmente em criminal .	1

Approvado plenamente em direito civil e economia politica e simplesmente nas outras materias	1
Approvados plenamente em direito civil e simplesmente nas outras materias	2
Não compareceu a prova oral de direito civil, não tendo comparecido ás provas escriptas das outras materias do anno	1
Total	10

3.º ANNO

Approvado com distincção em direito civil e sciencias das finanças e plenamente nas duas outras cadeiras.	1
Approvado com distincção em direito criminal e civil e plenamente nas outras duas materias	1
Approvados plenamente em todas as cadeiras	2
Approvados plenamente em direito criminal e civil e simplesmente em direito commercial e finanças	2
Total	6

CURSO DE SCIENCIAS JURIDICAS (regimen antigo)

2.ª serie — aprovado simplesmente em direito romano e plenamente

em direito criminal, unicas materi- as que lhe faltavam para completar a serie	1
3.ª serie: — aprovado plenamente em medicina legal e direito civil e simplesmente em direito commercial	1
4.ª serie: — aprovado plenamente em todas as cadeiras da serie . . .	1
» serie — aprovado simplesmente em todas as cadeiras da serie . . .	1
Total	4

EXAME DA 2.ª EPOCA

Encerradas e prorogadas as inscrições até 15 de Março, e constituídas as respectivas commisões examinadoras, realizaram-se nessa data e seguintes, os exames da 2.ª época, produzindo este resultado:

1.º ANNO

Approved com distincção em direito romano e direito publico, unicas ca- deiras em que se inscreveu . . .	1
Approveds plenamente em todas as cadeiras do anno	3
Approved plenamente em direito ro- mano e direito publico e constitu- cional, unicas disciplinas em que se inscreveu	1

Approvado plenamente em philosophia do direito, já tendo sido anteriormente aprovado nas 2 outras cadeiras	1
Approvado simplesmente em todas as cadeiras	1
Approvado simplesmente em direito publico e constitucional e reprovado em philosophia do direito, já tendo sido anteriormente aprovado em direito romano	1
Approvado simplesmente em direito publico e constitucional, e reprovado em direito romano, unicas materias de que prestou exame . . .	1
Reprovados nas tres cadeiras do anno	2
Total	11

2.º ANNO

Approvado com distincção em economia politica e plenamente nas outras cadeiras do anno	1
Approvado plenamente em todas as cadeiras do anno	2
Approvado plenamente em direito civil, criminal, internacional publico e diplomacia e simplesmente em economia politica	1
Approvado simplesmente em todas as cadeiras do anno	1
Total	5

3.º ANNO

Approvados plenamente em direito civil e criminal e simplesmente em direito commercial e sciencia das finanças e contabilidade do Estado .	2
Total	2

Tanto aos exames da 1.ª como da 2.ª época, esteve presente o fiscal do Governo Federal, junto á Faculdade Livre de Direito, o exm. sr. desembargador Theophilo Pereira da Silva.

COLLAÇÃO DE GRÃO

Diversos alumnos, que haviam concluido o curso, requereram e obtiveram lhes conferisse o dr. vice-director o grão de bacharel na secretaria, e sem formalidade alguma, conforme faculta o artigo 175 dos Estatutos.

E forão elles os srs.:

Rodolpho Chassin Drummond, em sciencias juridicas e sociaes e Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, em sciencias juridicas, ambos aos 5 de Abril de 1898; — Carlos Romeiro Veredas, em sciencias juridicas e sociaes (regimen antigo) aos 23 de Agosto; — Henrique Leite de Magalhães Pinto, em sciencias juridicas (regimen antigo) — e Elyseu de Campos Mello, também em sciencias juridicas (regimen antigo), ambos aos 8 de Dezembro de 1898.

Aos 11 de abril do anno lectivo, na sala de sessões do Collendo Tribunal de Justiça do Estado, presente a Congregação, conferiu solemnemente o grão de bacharel:

Em sciencias juridicas e sociaes, aos srs.:— João Nunes de Lima. — Agostinho Pereira — Joaquim Pereira da Silva.

Em sciencias juridicas, aos srs.: —Pericles Vieira de Mendonça e Theophilo Pereira Junior.

Em sciencias sociaes, ao sr.: Henrique Leite de Magalhães Pinto.

A cerimonia, honrada com a graciosa presença de exmas. senhoras e de illustres cavalheiros da nossa sociedade, revestiu-se do maior brilho.

Em nome dos bacharelados, falou o sr. João Nunes Lima, produzindo bem meditado discurso; ao que respondeu-lhe em breve e impressiva allocução, o dr. Henrique de Magalhães Sales, encerrando a solemnidade no exercicio do cargo de director.

ORGÃOS AUXILIARES DO ENSINO

Conforme prescreve o art. 2.º dos Estatutos, o ensino, além de ministrado nas aulas, sel-o-á também pela Revista, pela Bibliotheca e pela tribuna das conferencias.

Da ultima, ainda se lhe não utilizou a indubitavel influencia sobre o progressivo desenvolvimento da instrucção juridica, — assumpto, aliás, a cujo respeito já discorreremos nesta « Memória », salientando as vantagens de sua realizabilidade.

Continúa dotado de insignificante numero de livros a Bibliotheca da Faculdade, elevada entretanto, mui justamente, a um dos meios accessorios pelos quaes o ensino se diffunde.

Em tempo a Secretaria, sob a auctorização do dr. vice-director, expediu circulares, solicitando de auctores nacionaes o obsequio de offerta de livros de sua lavra; poucos, todavia, attenderam ao esforçado appello: — tão sómente os drs. João Monteiro e Brasílio Machalo, os dois festejados lentes da Faculdade de Direito de São Paulo, remetteram varias de suas excellentes monographias juridicas e trabalhos avulsos do fóro.

Não seria, em consequencia, de mau aviso, deliberar a Congregação qualquer alvitre, para o effeito de augmentar e opulentar o escasso patrimonio bibliographico que possuimos.

Ainda a proposito da Bibliotheca, releva consignar aqui a indicação offerecida pelo dr. José Pedro Drummond, em sessão de 28 de Outubro, e unanimemente approvada, pela qual revogou-se o art. 9.º, § 2, dos Estatutos, concebido nestes termos: «Nenhum desses objectos (livros e impressos) poderá sahir da Bibliotheca, sem ordem por escripto do director, e sob sua responsabilidade por qualquer extravio, sendo em todo o caso vedada a sahida de manuscriptos e impressos raros e insubstituiveis».

Quanto á «Revista», sob a redacção dos Drs. Theophilo Ribeiro, Edmundo Lins e Estevam Lobo, cabe-me informar que sahiu a lume o vol. IV, correspondente ao anno de 1898.

PREDIO DA FACULDADE

Assumpto de vital interesse para os destinos da Faculdade Livre de Direito, — esse tambem mereceu, no anno decorrido, mais de uma dedicada providencia da Congregação.

Submettida, a 8 de Julho, ao seu conhecimento a escolha de diversas plantas, preferiu a do Sr. José Pereira Louro; mas volvendo este á sessão de 13 de Julho, com um pedido de modificações que importavam em essencial mudança das primitivas bases, instituiu-se, então, sob proposta do Dr. Virgilio de Mello Franco, nova e mais ampla concurrencia publica na qual, pela sessão de 22 de Julho, obteve preferencia o Sr. Antonio Teixeira Rodrigues.

Não podendo, entretanto, esse profissional dar cumprimento á sua proposta, aos 6 de Fevereiro de 1899 communicou o facto á Congregação, pedindo por elle escusas.

Nesse entremettes, isto é, reunida a Congregação a 24 de Novembro, o Sr. Conselheiro Affonso Penna, depois de significar os esforços que ha empregado, apesar de ausente, em favor da Faculdade, e mormente da construcção do seu predio, declarou haver-se entendido em successivas conferencias com os illustres ex-presidente e o actual presidente do Estado, Drs. Bias Fortes e Silviano Brandão — obtendo deste ultimo o compromisso formal de que o seu governo, no proximo exercicio financeiro, entregaria á Faculdade a verba de 100:000\$000, em tempo votada pelo Congresso, auctorizando-o a dar desse facto conhecimento á Congregação.

Em seguida, o Conselheiro Affonso Penna suggeriu o alvitre unanimemente acceito pelos demais Srs. leutes, de applicar ao mesmo fim de construção do predio o patrimonio da Faculdade com o que nem só se lhe proporcionaria bôa collocação, mas tambem obter-se-ia melhor edificio.

Nessa mesma sessão, o Dr. Levindo Ferreira Lopes propôz se aperfeiçoasse a planta já existente ou se organizasse outra de melhor adaptação aos fins do Instituto, conferindo-se ao Dr. Vice-Director amplos e illimitados poderes para contractar a construção do predio. Retirada, porém, como fôra a proposta do Sr. Antonio Teixeira Rodrigues, deu-se pressa o Dr. Vice-Director em incumbir, de accordo com a enunciada indicação do Dr. Levindo Ferreira Lopes, a diferentes profissionaes a feitura de nova planta para um predio cujo valor excedesse o anteriormente projectado; dentre diversas plantas offerecidas, recahiu a escolha na do Sr. José Piffer, architecto residente nesta cidade.

Carecendo, todavia, de especificações technicas, e de ser convenientemente orçada foi, para esse fim, entregue ao projecto engenheiro Dr. Bernardo de Figueiredo.

E só em razão dessa imprescindivel diligencia, é que ao honrado Dr. Vice Director não coube ainda proceder á nova concorrência publica —, pela qual a'çancaremos, emfim, levar a cabo esse grandioso tentamen, condição e garantia de prosperidade de nosso estabelecimento de ensino.

PATRIMONIO

O patrimonio da Faculdade, no exercicio financeiro de 1897 — 1893, encerrado a 31 de Dezembro, elevou-se a 101:136\$435, mais do que o do anterior exercicio — 7:133\$247.

Assim se distribue o total acima mencionado :—	
835 let ras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, juros de 6 %, do valor nominal de cem mil réis cada uma.	77:540\$000
13 apolices da divida Publica Federal do emprestimo de 1895, juros de 5 %, do valor nominal de um conto de réis	13:031\$900
Em livros, moveis, utensilios, etc.	8:412\$500
Em dinheiro, parte do saldo no banco	2:152\$035
	101:136\$435
Receita	135:871\$404
Despesa	133:705\$780
Saldo para o novo exercicio.	2:165\$624

CAIXA

1.º e 2.º semestres do exercicio de 1897	
Saldo em caixa em 1º de Janeiro de 1898	3:129\$587

RECEITA ORDINARIA

Matriculas			
1.º semestre . . .	5:200\$000		
2.º semestre . . .	2:790\$000	7:990\$000	
Juros :			
1.º semestre . . .	3:011\$965		
2.º semestre . . .	3:041\$150	6:053\$115	

Emolumentos :

1.º semestre . . .	400\$000	
2.º semestre . . .	445\$000	845\$000

Subvenção :

1.º semestre . . .	35:000\$000	
2.º semestre . . .	39:000\$000	74:000\$000 88:888\$115

Receita extraordinaria . . .

1:836\$000

PATRIMONIO

Agencia do Banco de Credito Real de Minas Geraes

1.º semestre . . .	38:541\$150	
2.º semestre . . .	3:476\$552	43:017\$702 43:853\$702 132:141\$817

Receita Geral

DESPESA ORDINARIA

Despesas geraes :

1.º semestre . . .	2:500\$283	
2.º semestre . . .	2:504\$600	5:094\$883

Expediente :

1.º semestre . . .	558\$400	
2.º semestre . . .	925\$300	1:483\$700

Vencimentos :

1.º semestre . . .	6:940\$000		
		6:578\$583	135:871\$404
2.º semestre . . .	7:340\$000	14:280\$000	
Revista		300\$000	
Honorarios pagos . . .		64:447\$733	85:606\$316

DESPESA EXTRAORDINARIA

Moveis e utensilios . . .

423\$000

Bibliotheca . . .

116\$500

Agencia do Banco de Credito Real de Minas Geraes . . .

38:984\$964

TITULOS

1.º semestre . . .	2:925\$000	
2.º semestre . . .	4:250\$000	7:175\$000 46:699\$464

Saldo da conta de Oliveira Valle & Compª . . .

1:400\$000 135:734\$780

Saldo para o novo exercicio . . .

1:65\$264

Em relação á despesa, releva advertir que, além do despendido na mudança de Ouro Preto para esta cidade, com o material escolar, livros, etc. etc., parcellas occorrem, não figuradas até então como sejam ;

a) o augmento de vencimentos do porteiro e bebedeis, proposto pelo Sr. Dr. José Pedro Drummond, e approvado na sessão de 3 de Abril ;

b) o aluguel, em Bello Horizonte, de uma casa particular para funcionamento da Faculdade, — o que, aliás, não succedera em Ouro Preto, além de concertos e reparos urgentes, praticados no referido edificio

CONCLUSÃO

E temos, dess'arte, tocado á méta da presente «Memoria Historica », de cujas lacunas visiveis pedimos ser relevado.

Della se evidencia, não pelo descolorido escorço que mal debuxamos e sómente da inilludível verdade das cousas, haver sido a existencia da Faculdade Livre de Direito em nosso Estado de Minas Geraes, segurissimo penhor de real desenvolvimento e cultura das lettras juridicas

Cuidamos constituir esse facto, objecto do mais vivo e nobre orgulho para quantos, nos lineamentos deste Instituto, bem souberam enflorar os indecisos e bruxoleantes dias de seu existir, dando assim razão ao proverbio italiano de que « o tempo, não raro, também se faz amavel gentilhomem ».

E sejam quaes forem os destinos porvindouros do nosso Estado —, e elles hão de ser de mui enal-

tecido alcance — dentre todos, mais fulgirá esse monumento, não porque relembre o seu capitel a luminosa apotheose *of the great men who have worked here* da criação de Carlyle, senão simplesmente por marmorizar o Direito — o Direito que, para o sempre, na mais pura concepção esthetica, na symbolização estupenda do inimitavel jurista Giuseppe Carle, se revela como *a idéa architectonica da sociedade humana*.

Minas, 19 de Maio de 1899.

O Lente Cathedratico.

ESTEVAM LOBO.